

PROVIMENTO Nº 08/2009 -CJM

Padroniza o procedimento de numeração de folhas dos feitos criminais

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e, considerando que:

- compete ao Corregedor orientar, fiscalizar e corrigir os serviços judiciários da primeira instância, visando ao mais rápido andamento e à perfeita execução dos trabalhos judiciários;
- não há, entre as secretarias de juízo da Justiça Militar, um procedimento padrão no que se refere à numeração das folhas do Inquérito Policial, Militar ou não (IPM ou IP), após o oferecimento da denúncia;
- a renumeração das folhas do inquérito, após o recebimento da denúncia, invalida a numeração preexistente, podendo causar informações conflitantes, caso haja, por exemplo, qualquer referência a número original de folhas do inquérito na denúncia oferecida;
- por economia processual, não há razão por que desconsiderar a numeração já existente no inquérito,

RESOLVE,

Art. 1º - O procedimento de numeração de folhas dos feitos criminais, no âmbito do Primeiro Grau da Justiça Militar de Minas Gerais, obedecerá ao disposto neste Provimento.

Art. 2º - Nos autos de Inquérito Policial, Militar (IPM) ou não (IP) com denúncia oferecida, esta terá numeração própria, apondo-se o numeral 1, seguido das letras A, B, C, ..., conforme a quantidade de folhas que a constituem.

Parágrafo 1º - Caso a denúncia oferecida possua mais de 26 laudas, esgotando-se todas as letras do alfabeto da Língua Portuguesa, nas folhas seguintes à de numeração 1Z, será aposto o numeral 1 seguido das letras AA, BB, CC ..., e assim por diante, conforme a quantidade de folhas que constituem a denúncia.

Parágrafo 2º - A capa de autuação do feito não será numerada, e a capa do inquérito (IPM ou IP) receberá o número 1 (um).

Art. 3º - A numeração do Inquérito será aproveitada, total ou parcialmente.

Parágrafo 1º - Não havendo qualquer irregularidade na numeração original das folhas do Inquérito, esta será integralmente aproveitada, certificando-se conforme o seguinte modelo:

“ Certifico que, nos termos do Provimento nº 08/2009 da Corregedoria da Justiça Militar, a numeração do presente IPM (ou IP) foi totalmente aproveitada, incluindo seus termos de abertura e encerramento de volumes, sendo as _____ laudas de denúncia numeradas de acordo com o disposto no referido Provimento.”

Parágrafo 2º- Constatada alguma irregularidade na numeração original do Inquérito, este será renumerado a partir da folha que contiver a irregularidade, devendo ser riscada a numeração original não aproveitada e certificando-se conforme o seguinte modelo:

“ Certifico que, nos termos do Provimento nº 08/2009 da Corregedoria da Justiça Militar, a numeração do presente IPM (ou IP) foi parcialmente aproveitada, uma vez que foi constatada irregularidade, sendo renumerado a partir das fls._____, com as _____ laudas de denúncia numeradas de acordo com o disposto no referido Provimento.”

Art. 4º - Todas as folhas do Inquérito com denúncia oferecida devem ser numeradas e rubricadas, utilizando-se o carimbo identificador da Auditoria em que o feito tramita e a rubrica do servidor que após a numeração.

Art. 5º - Constatada, em qualquer fase da tramitação do processo, a repetição de números em folhas já com o carimbo identificador do juízo em que o feito tramita, os números repetidos devem ser mantidos, acrescentando-lhes as letras A, B, C ... , conforme for necessário, certificando-se nos próprios autos tal providência.

Art. 6º - Ao receber os autos enviados para arquivamento, a Secretaria da Corregedoria procederá à conferência da numeração das folhas e, caso seja constatada alguma incorreção, remeterá o feito de volta à respectiva Auditoria, para retificação na numeração ou certificação da incorreção por parte do escrivão judicial.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2009

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais